



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL DE Nº 29 DE 10 DE MAJO DE 1.993

DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR, PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ-ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ-ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E ELE SANCCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

ARTIGO 1º - FICAM ANISTJADOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), OS CONTRIBUINTE AUTÔNOMOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS - SENDO PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO SETOR DE TRIBUTAÇÃO DESTA PREFEITURA, DESDE QUE:

PARÁGRAFO 1º - COMPROVEM SEUS RENDIMENTOS INDIVIDUAL, DEVENDO APRESENTAR REQUERIMENTO INSTRUÍDO COM COMPROVANTE DOCUMENTAL E DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI;

PARÁGRAFO 2º - O RENDIMENTO INDIVIDUAL NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ESTIPULA CRITÉRIOS PARA ANISTJA DOS DÉBITOS NESTA PREFEITURA DESDE QUE:

PARÁGRAFO 1º - HAJA DÉBITO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1.992;

PARÁGRAFO 2º - O REQUERENTE DEVE SOLICITAR NO MESMO PEDIDO A BAIXA OU A CONTINUIDADE DE SUAS ATIVIDADES;

PARÁGRAFO 3º - DEVERÁ O REQUERENTE QUITAR OS DÉBITOS EM ATRASO, SE HOVER, DO EXERCÍCIO DE 1.993, DEVIDAMENTE CORRIGIDO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

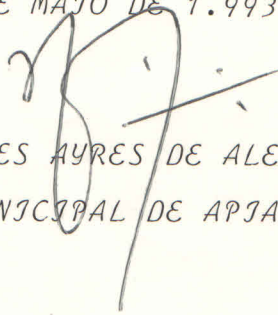
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL DE Nº 29 DE 10 DE MAIO DE 1.993

ARTIGO 3º - AS SOLICITAÇÕES DA REFERIDA ANISTIA E SUAS DÚVIDAS, SERÃO APRECIADAS POR UMA COMISSÃO MUNICIPAL A SER CONSTITUÍDA POR ATO DO CHEFE DO EXECUTIVO;

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

APIAÍ, 10 DE MAIO DE 1.993

  
DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR  
PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ